

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

ICA 53-4

**SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÃO AERONÁUTICA E PRENOTAM**

2014



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

ICA 53-4

**SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÃO AERONÁUTICA E PRENOTAM**

2014





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 88/SDOP, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova a reedição da Instrução que disciplina os procedimentos para confecção e processamento de Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica e PRENOTAM.

**O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, alínea “f”, da Portaria DECEA nº 1-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 53-4 "Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica e PRENOTAM", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a contar de 15 de setembro de 2014.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 16/SDOP, de 4 de maio de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 093, de 15 de maio de 2012.

Brig Ar GUSTAVO ADOLFO CAMARGO DE OLIVEIRA  
Chefe do SDOP

(Publicado no BCA nº 173, de 12 de setembro de 2014)



## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	7
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	7
1.2 <u>ABREVIATURAS E SIGLAS</u> .....	7
1.3 <u>CONCEITUAÇÃO</u> .....	9
1.4 <u>ÂMBITO</u> .....	13
<b>2 SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA</b> .....	14
2.1 <u>APLICAÇÃO</u> .....	14
2.2 <u>ORIGEM E ENCAMINHAMENTO</u> .....	14
2.3 <u>PRAZOS</u> .....	21
2.4 <u>REGRAS GERAIS</u> .....	22
<b>3 PRENOTAM</b> .....	26
3.1 <u>APLICAÇÃO</u> .....	26
3.2 <u>ORIGEM</u> .....	26
3.3 <u>ENCAMINHAMENTO</u> .....	26
3.4 <u>PRAZOS PARA DIVULGAÇÃO</u> .....	26
3.5 <u>REGRAS GERAIS</u> .....	27
<b>4 COMPETÊNCIAS</b> .....	29
4.1 <u>DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES</u> .....	29
4.2 <u>INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA</u> .....	29
4.3 <u>CINDACTA OU SRPV-SP</u> .....	31
4.4 <u>CGNA</u> .....	32
4.5 <u>DTCEA E EPTA</u> .....	33
4.6 <u>CASOS DE EMERGÊNCIA</u> .....	34
<b>5 FORMATO PRENOTAM</b> .....	35
5.1 <u>COMPOSIÇÃO</u> .....	35
5.2 <u>REGRAS</u> .....	35
5.3 <u>FORMULÁRIO PRENOTAM</u> .....	35
5.4 <u>PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PRENOTAM – PRIMEIRA PARTE</u> .....	36
5.5 <u>PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PRENOTAM – SEGUNDA PARTE</u> .....	36
<b>6 ATRIBUIÇÕES</b> .....	45
6.1 <u>ATRIBUIÇÕES GERAIS</u> .....	45
6.2 <u>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS</u> .....	46
<b>7 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	51
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	52
<b>Anexo A – Quando empregar o Sistema AIRAC</b> .....	53
<b>Anexo B – Quando se faz e quando não se faz NOTAM</b> .....	55
<b>Anexo C – Formato PRENOTAM</b> .....	59
<b>Anexo D – Formulário de PRENOTAM</b> .....	62





## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### 1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica e PRENOTAM.

### 1.2 ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ABN</b>	- Farol de Aeródromo
<b>AD</b>	- Aeródromo
<b>ADIZ</b>	- Zona de Identificação de Defesa Aérea
<b>AFS</b>	- Serviço Fixo Aeronáutico
<b>AGA</b>	- Aeródromos, Rotas Aéreas e Auxílios Terrestres
<b>AIP</b>	- Publicação de Informação Aeronáutica
<b>AIRAC</b>	- Regulamentação e Controle de Informação Aeronáutica
<b>AIS</b>	- Serviço de Informação Aeronáutica
<b>ALS</b>	- Sistema de Luzes de Aproximação
<b>ANAC</b>	- Agência Nacional de Aviação Civil
<b>ARC</b>	- Carta de Área
<b>ATC</b>	- Controle de Tráfego Aéreo
<b>ATS</b>	- Serviço de Tráfego Aéreo
<b>ARP</b>	- Ponto de Referência do Aeródromo e Aeronotificação
<b>CBA</b>	- Código Brasileiro de Aeronáutica
<b>CGN</b>	- Centro Geral de NOTAM
<b>CGNA</b>	- Centro de Gerenciamento de Navegação Aérea
<b>CINDACTA</b>	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
<b>CNS</b>	- Comunicações, Navegação e Vigilância
<b>COM</b>	- Comunicações
<b>COMAER</b>	- Comando da Aeronáutica
<b>COMAR</b>	- Comando Aéreo Regional
<b>CRN</b>	- Centro Regional de NOTAM
<b>CTR</b>	- Zona de controle
<b>DECEA</b>	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
<b>DLY</b>	- Diariamente
<b>DME</b>	- Equipamento radiotelemétrico

<b>DTCEA</b>	- Destacamento de Controle do Espaço Aéreo
<b>DVOR</b>	- VOR doppler
<b>ENR</b>	- Em rota
<b>ENRC</b>	- Carta de Voo em Rota
<b>EPTA</b>	- Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo
<b>FIR</b>	- Região de Informação de Voo
<b>FL</b>	- Nível de voo
<b>FT</b>	- Pés (Unidade de Medida)
<b>GEIV</b>	- Grupo Especial de Inspeção em Voo
<b>GEN</b>	- Generalidades
<b>HELPN</b>	- Heliponto
<b>HF</b>	- Alta frequência
<b>ICA</b>	- Instituto de Cartografia Aeronáutica
<b>ID</b>	- Identificador ou identificar
<b>IFR</b>	- Regras de voo por instrumentos
<b>ILS</b>	- Sistema de pouso por instrumentos
<b>IEPV</b>	- Impresso Especial de Proteção ao Voo
<b>MCA</b>	- Manual do Comando da Aeronáutica
<b>MET</b>	- Meteorológico ou Meteorologia
<b>MHZ</b>	- Megahertz
<b>NDB</b>	- Radiofarol não direcional
<b>NIL</b>	- Nada ou Nada tenho a transmitir-lhe
<b>NM</b>	- Milha Náutica
<b>NOF</b>	- Centro Internacional de NOTAM
<b>NOTAM</b>	- Aviso aos Aeronavegantes
<b>OACI</b>	- Organização de Aviação Civil Internacional
<b>PAPI</b>	- Indicador de trajetória de aproximação de precisão
<b>PERM</b>	- Permanente
<b>ROTAER</b>	- Manual Auxiliar de Rotas Aéreas
<b>RWY</b>	- Pista
<b>SAR</b>	- Busca e Salvamento
<b>SDOP</b>	- Subdepartamento de Operações do DECEA
<b>SISCEAB</b>	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
<b>SRPV-SP</b>	- Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo
<b>SUP</b>	- Suplemento AIP

<b>THR</b>	- Cabeceira
<b>TIL</b>	- Até
<b>TMA</b>	- Área de controle terminal
<b>UF</b>	- Unidade da Federação
<b>UTC</b>	- Tempo universal coordenado
<b>VASIS</b>	- Sistema indicador da rampa de aproximação visual
<b>VFR</b>	- Regras de voo visual
<b>VHF</b>	- Frequência muito alta
<b>WDI</b>	- Indicador de direção do vento

### **1.3 CONCEITUAÇÃO**

#### **1.3.1 ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA LOCAL**

Pessoa física ou jurídica responsável pela administração de um aeródromo público ou privado.

#### **1.3.2 AEROPORTO OU AERÓDROMO COMPARTILHADO**

Aeroporto ou aeródromo que for sede de Unidade Aérea Militar e compartilha sua infraestrutura nos termos do Art. 33 do CBA.

#### **1.3.3 AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

É a autoridade da aviação civil, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, tem como atribuições regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

#### **1.3.4 ATIVIDADE AERODESPORTIVA**

Atividade de aviação civil desportiva e afins, que compreende: paraquedismo, demonstração aérea, acrobacia, planador, asa-delta, voo em formação, parapente, paraglider, balão tripulado e aeromodelismo.

#### **1.3.5 ÁREA DE MOVIMENTO**

Parte do aeródromo destinada a pouso, decolagem de aeronaves e movimento das mesmas na superfície. Abrange a área de manobra e os pátios.

### 1.3.6 AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA

Equipamentos destinados a proporcionar apoio às aeronaves para sua navegação em rota, em áreas de controle terminal (TMA) e em suas manobras de pouso e decolagem, podendo ser:

- a) auxílios rádio (NDB, VOR, DME, ILS etc.); e
- b) auxílios visuais luminosos (ALS, PAPI, VASIS etc.).

### 1.3.7 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

São aquelas referentes a:

- a) dimensões, declividades, resistências, natureza da superfície e elevação de pistas de pouso e decolagem, áreas de aproximação final e decolagem para helicópteros, pistas de táxi, pátio de estacionamento de aeronaves, acostamentos, áreas de segurança, faixa de pista e faixa preparada;
- b) dimensões de zonas desimpedidas (“clearways”) e zonas de parada (“stopways”);
- c) configurações de pistas de pouso e decolagem, áreas de aproximação final e decolagem para helicópteros, pistas de táxi, pátio e posições de estacionamento de aeronaves;
- d) edificações na área patrimonial de aeródromos; e
- e) acesso às áreas restritas de segurança.

### 1.3.8 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

São aquelas referentes ao tipo de operação realizada no aeródromo.

### 1.3.9 COMPETIÇÃO AÉREA

Atividade aerodesportiva envolvendo uma competição entre os pilotos das aeronaves envolvidas. As competições aéreas podem ser “rally”, gincana, corrida entre marcos ou corrida em circuitos fechados etc.

### **1.3.10 DADO AERONÁUTICO**

Representação de fato, conceito ou instrução aeronáutica de maneira formalizada, para comunicação, interpretação ou processamento.

### **1.3.11 DEMONSTRAÇÃO AÉREA**

Apresentação para um determinado público de uma ou mais aeronaves em voo dentro de um espaço aéreo determinado e tão pequeno quanto praticável, na qual o piloto procura demonstrar o desempenho e as qualidades de voo da aeronave sendo apresentada, operando a mesma nos limites do seu envelope de voo aprovado.

Uma demonstração aérea pode ser realizada sobre um aeródromo ou sobre áreas desabitadas e pode ser aberta ao público geral ou específico.

### **1.3.12 FUNDEIO**

Local de parada de embarcações e plataformas marítimas.

### **1.3.13 INÍCIO DE EFETIVAÇÃO**

Informa a data e hora de início de efetivação da informação. É representado pelo campo B do NOTAM.

### **1.3.14 INÍCIO DE VALIDADE**

É a data e a hora de expedição de um NOTAM. Representa o início de validade de uma informação.

### **1.3.15 LINGUAGEM CLARA PADRONIZADA**

É a fraseologia ou o significado padrão uniforme correspondente ao código NOTAM, de forma abreviada e padronizada.

### **1.3.16 METADADO**

Dados a respeito de dados. É a descrição estruturada do conteúdo, qualidade, condição ou outras características dos dados e relacionada com a rastreabilidade da informação.

### **1.3.17 NOTAM**

Aviso que contém informação relativa ao estabelecimento, condição ou modificação de quaisquer instalações, serviços, procedimentos ou perigos aeronáuticos, cujo pronto conhecimento seja indispensável ao pessoal ligado a operações de voo.

### **1.3.18 OBSTÁCULO**

Todo objeto de natureza permanente ou temporária, fixo ou móvel, ou parte dele, que esteja localizado em uma área destinada à movimentação de aeronaves no solo, ou que se estenda acima das superfícies destinadas à proteção das aeronaves em voo, ou ainda que esteja fora ou abaixo dessas superfícies definidas e cause efeito adverso à segurança ou regularidade das operações aéreas.

### **1.3.19 PRENOTAM**

É o documento validado por autoridade do SISCEAB que contém informações de interesse da navegação aérea, ou seja, aquelas que possam influir, direta ou indiretamente, na segurança, eficiência e regularidade da navegação aérea, tendo como objetivo divulgar a informação aeronáutica por meio de NOTAM.

### **1.3.20 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

São considerados serviços de manutenção: drenagem de vala; retoque de pintura de sinalização horizontal e vertical; substituição e pequenos reparos de balizamento; corte de grama e limpeza em geral.

### **1.3.21 SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

É todo documento emitido por autoridade competente com a intenção de incluir, excluir ou modificar a informação aeronáutica contida na AIP, ROTAER, SUP, Cartas ou NOTAM.

### **1.3.22 TÉRMINO DE VALIDADE**

Informa a data e hora do término de validade da informação. É representado pelo campo C do NOTAM.

#### 1.4 ÂMBITO

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos aqueles que, no desempenho de suas funções, necessitam utilizar os critérios e os procedimentos aqui estabelecidos para a elaboração da Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica ou do PRENOTAM.

## **2 SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

### **2.1 APLICAÇÃO**

Documento aplicado na inclusão, exclusão ou modificação da informação aeronáutica contida na AIP, ROTAER, SUP, Cartas ou NOTAM.

### **2.2 ORIGEM E ENCAMINHAMENTO**

A Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica tem origem em um órgão ou autoridade, conforme descrito a seguir, por conhecimento próprio de qualquer fato que possa influir, direta ou indiretamente, na segurança, eficiência ou regularidade da navegação aérea. Este documento deverá ser devidamente assinado pela autoridade competente e ser encaminhado por meio físico, sistemas automatizados ou correio eletrônico disponibilizados pelo DECEA.

#### **2.2.1 AUTORIDADES DO COMAER NÃO INTEGRANTES DO DECEA E OUTRAS AUTORIDADES MILITARES E GOVERNAMENTAIS**

**2.2.1.1** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relativas à ativação de espaço aéreo condicionado deverão ser encaminhadas aos CINDACTA ou ao SRPV-SP responsável pela área onde ocorrerá o evento, que as processará e as divulgará, exceto se o assunto for de competência do SDOP.

NOTA 1: Caso o espaço aéreo condicionado a ser ativado esteja localizado sobre águas territoriais, deve-se consultar o respectivo Distrito Naval e, após, encaminhar a solicitação com o parecer deste à autoridade competente.

NOTA 2: Caso a Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica seja relativa à ativação de áreas que interfiram nos espaços aéreos condicionados já estabelecidos, deve-se consultar o responsável e, após, encaminhar a solicitação com o devido parecer à autoridade competente.

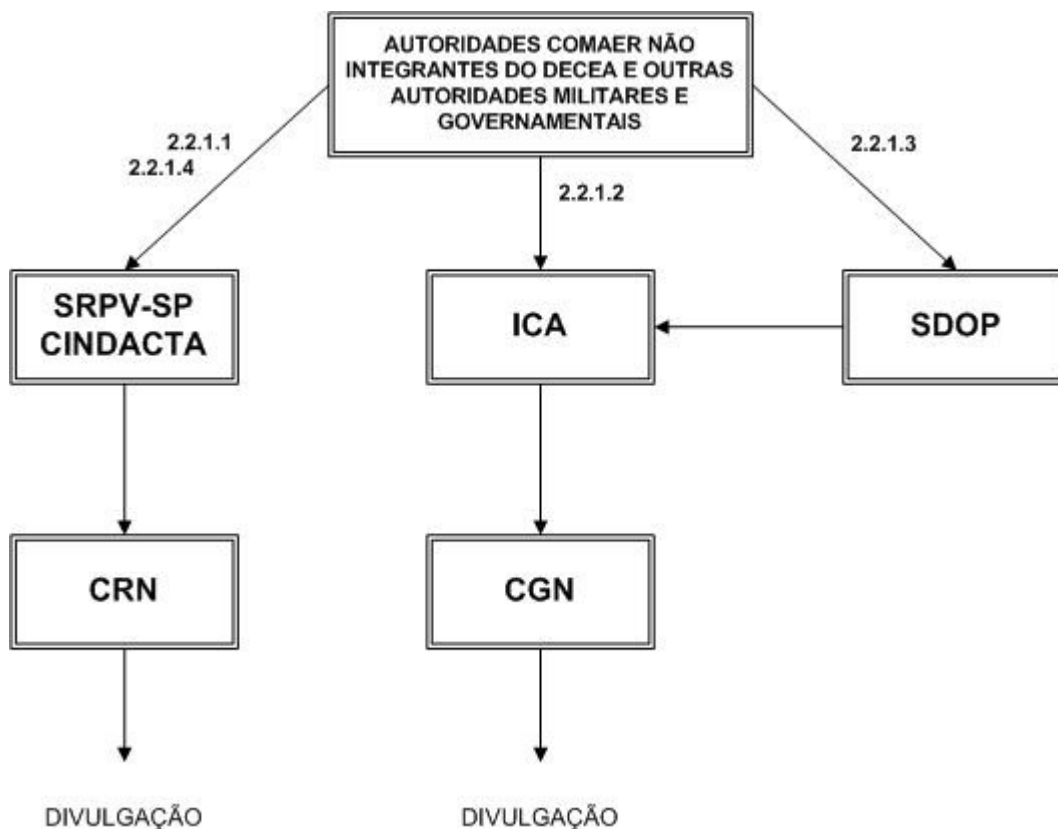
**2.2.1.2** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas ao registro, à alteração ou ao cancelamento de aeródromo ou heliponto militar são da competência do COMAR, conforme a área de jurisdição, e deverão ser encaminhadas ao ICA.



**2.2.1.3** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à interdição de aeródromos, quando ditadas por motivo de caráter militar ou de segurança nacional, são da competência do COMAR respectivo ou Grande Comando do COMAER e deverão ser encaminhadas ao SDOP.

**2.2.1.4** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à interdição de aeródromos, quando os mesmos forem exclusivamente militares, são da competência do COMAR respectivo ou comandante da base aérea e deverão ser encaminhadas ao respectivo CINDACTA ou ao SRPV-SP.

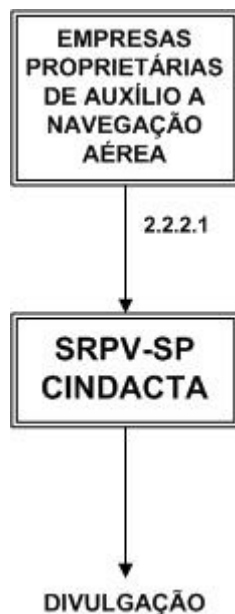
**2.2.1.5** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais em aeródromos exclusivamente militares deverão seguir o previsto na ICA 11-4 “Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromo, Helipontos e Heliportos Militares”.



**Figura 1**

## 2.2.2 EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA

**2.2.2.1** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas às manutenções preventivas de auxílio à navegação aérea deverão ser encaminhadas aos CINDACTA ou ao SRPV-SP responsável pela área onde ocorrerá a manutenção.



**Figura 2**

## 2.2.3 ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA LOCAL

**2.2.3.1** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à atualização de publicações, no que se refere a serviços e às informações administrativas de aeródromos de sua competência, que constem da AIP ou ROTAER, deverão ser encaminhadas ao ICA.

**2.2.3.2** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à interdição ou a impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde opere a aviação comercial regular deverão ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil.

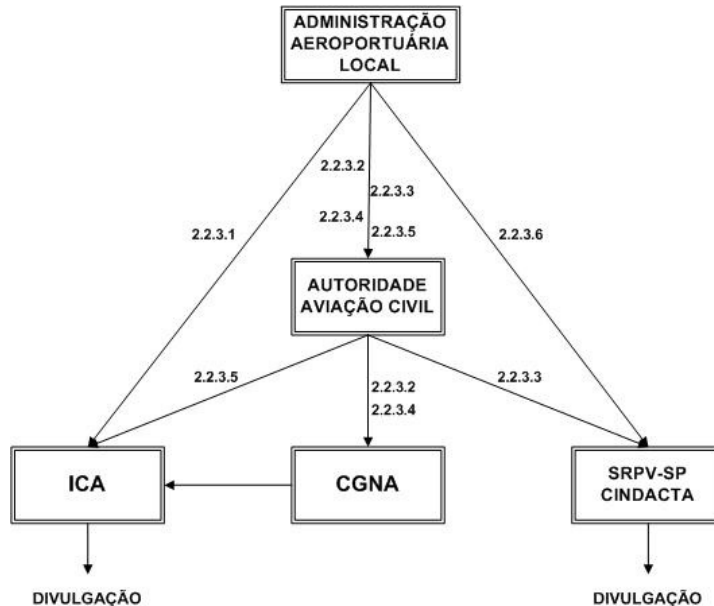
**2.2.3.3** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à interdição ou a impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos onde não opere a aviação comercial regular deverão ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil.

NOTA: As obras encerradas antes do prazo somente poderão ter a informação cancelada mediante solicitação da Administração Aeroportuária Local à Autoridade de Aviação Civil.

**2.2.3.4** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a obras em aeródromos internacionais ou naqueles onde operem a aviação comercial regular, encerradas antes do prazo, somente poderão ter a informação cancelada mediante solicitação da Administração Aeroportuária Local à Autoridade da Aviação Civil.

**2.2.3.5** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a mudanças nas características físicas e operacionais dos aeródromos devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil.

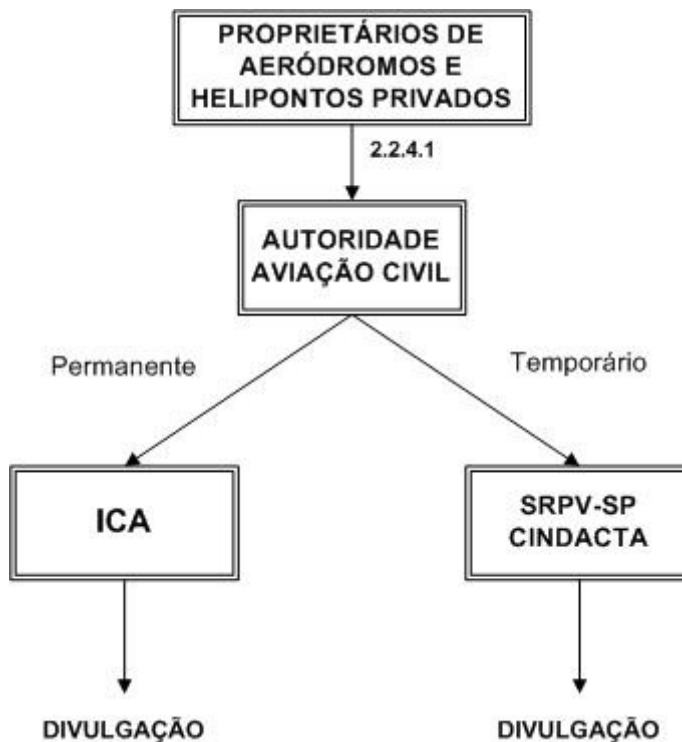
**2.2.3.6** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica, em caráter temporário e previamente definido, relacionadas à ativação e modificação nas características e nos horários de funcionamento dos órgãos e instalações dos serviços de navegação aérea devem ser encaminhadas aos CINDACTA ou ao SRPV-SP da respectiva área de jurisdição.



**Figura 3**

## 2.2.4 PROPRIETÁRIOS DE AERÓDROMOS E HELIPONTOS PRIVADOS

As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais dos aeródromos deverão ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil.

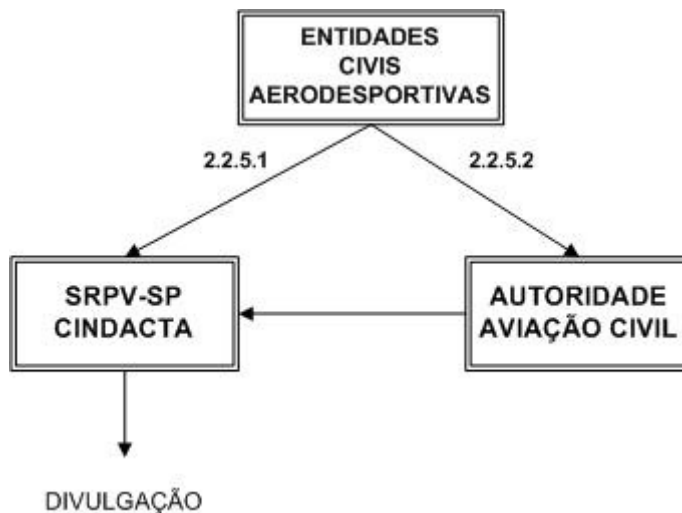


**Figura 4**

## 2.2.5 ENTIDADES CIVIS AERODESPORTIVAS

**2.2.5.1** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a paraquedismo, balonismo, voo à vela, ultraleves não propulsados, foguetes não tripulados e eventos afins deverão ser encaminhadas ao CINDACTA ou SRPV-SP da respectiva área de jurisdição.

**2.2.5.2** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica de entidades civis aerodesportivas, quando caracterizar demonstrações e competições aéreas, deverão ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil.



**Figura 5**

## 2.2.6 AUTORIDADE DA AVIAÇÃO CIVIL

**2.2.6.1** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde opere a aviação comercial regular deverão ser encaminhadas ao CGNA para análise de impacto.

NOTA: Caso a interdição ou impraticabilidade seja resultado de algum obstáculo esta informação deverá ser enviada também para o CGNA que dará continuidade ao processo para divulgação da informação.

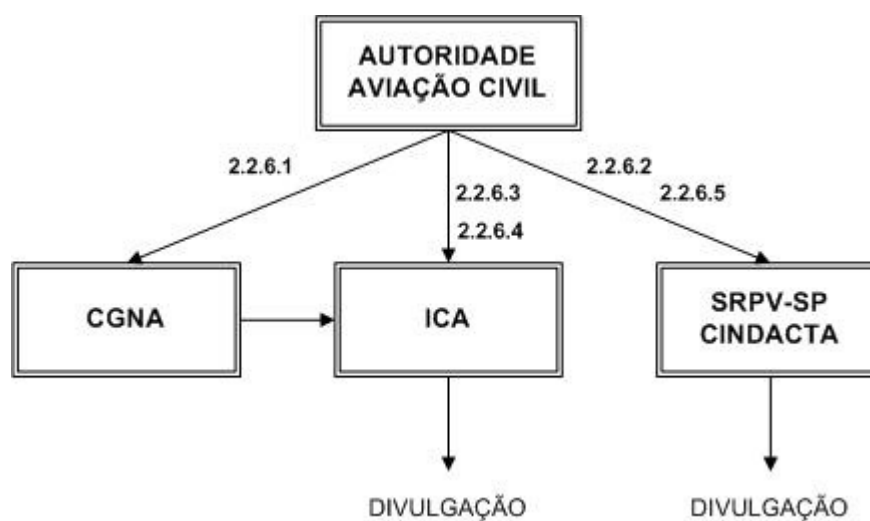
**2.2.6.2** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos onde não opere a aviação comercial regular deverão ser encaminhadas ao CINDACTA ou ao SRPV-SP da respectiva área de jurisdição.

NOTA: Caso a interdição ou impraticabilidade seja resultado de algum obstáculo esta informação deverá ser enviada também para o CINDACTA ou ao SRPV-SP da respectiva área de jurisdição que dará continuidade ao processo para divulgação da informação.

**2.2.6.3** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a mudanças nas características físicas e operacionais dos aeródromos, em caráter permanente, deverão ser encaminhadas ao ICA.

**2.2.6.4** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a mudanças nas características físicas e operacionais, nos aeródromos internacionais ou naqueles onde operem a aviação comercial regular, em caráter temporário, deverão ser encaminhadas ao ICA.

**2.2.6.5** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a mudanças nas características físicas e operacionais, nos aeródromos onde não opere a aviação comercial regular, em caráter temporário, deverão ser encaminhadas ao CINDACTA ou ao SRPV-SP da respectiva área de jurisdição.

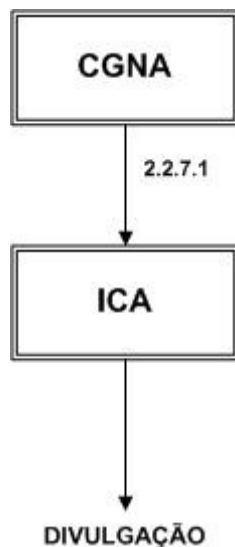


**Figura 6**

## 2.2.7 CGNA

**2.2.7.1** Após sofrer análise de impacto, as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relativas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde opere a aviação comercial regular deverão ser encaminhadas ao ICA, que as processará e escolherá a melhor forma da divulgação da informação aeronáutica.

NOTA: Quando houver impacto, o CGNA devolverá as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica à Autoridade da Aviação Civil. Após sofrer as alterações ou correções necessárias, o CGNA deverá tratar o processo como prioritário.



**Figura 7**

### **2.3 PRAZOS**

**2.3.1** Para divulgação das informações aeronáuticas deverá ser observado o previsto no Anexo A, “Informação a ser distribuída pelo Sistema AIRAC”, e obedecidos os prazos para a sua divulgação.

**2.3.2** Caso a informação seja divulgada por Emendas às Publicações ou SUP, o prazo da solicitação deverá atender ao previsto no Calendário Unificado de Publicações do DECEA.

**2.3.3** Caso a informação venha a ser divulgada por NOTAM, as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica deverão ser enviadas aos Órgãos competentes com antecedência mínima de doze dias, com todas as coordenações e autorizações necessárias, para que a divulgação da informação ocorra pelo menos sete dias antes do início de efetivação.

**2.3.4** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relativas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento em aeródromos internacionais ou naqueles onde opere a aviação comercial regular deverão ser enviadas com a antecedência citada no item 2.3.3, adicionando cinco dias úteis para análise de impacto.

**2.3.5** Toda Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica que somente prorrogar uma informação anteriormente divulgada por NOTAM, em que inicialmente foi exigido prazo de sete dias, deverá ser enviada ao órgão competente com, no mínimo, 72 horas de antecedência

da data de término de validade da informação, com todas as coordenações e autorizações necessárias.

**2.3.6** Toda Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica que tem como objetivo modificar uma informação já divulgada por NOTAM e que envolva uma nova análise de impacto de Fluxo de Tráfego Aéreo deverá ser encaminhada ao CGNA, que cumprirá o prazo de análise, que é de cinco dias úteis, e mais 48 horas para a confecção de PRENOTAM.

**2.3.7** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas aos assuntos listados abaixo poderão ser enviadas com o início de efetivação inferior ao previsto em 2.3.3:

- a) ampliação dos serviços relativos a combustíveis, oxigênio ou contraincêndio;
- b) ampliação de pista de pouso ou de táxi;
- c) ativação de aeródromos ou de helipontos onde não opere aviação comercial regular;
- d) ampliação do horário de funcionamento das instalações ou dos serviços, desde que não impactem em outros serviços;
- e) movimentação ou fundeio de embarcações e plataformas marítimas; e
- f) suspensão de procedimentos de navegação aérea.

## **2.4** REGRAS GERAIS

**2.4.1** A Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica deverá conter todos os campos previstos na segunda parte do formato PRENOTAM (Informação Aeronáutica a ser divulgada), e serem preenchidos de acordo com as instruções previstas.

**2.4.2** Para o preenchimento da Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica também deverão ser observadas as instruções contidas na CIRCEA 53-2 “Metodologia de Coleta de Dados Aeronáuticos”.

**2.4.3** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica de qualquer evento que impliquem operação cautelosa na área de movimento de um aeródromo deverão conter todos os dados que permitam a sua exata localização.



**2.4.4** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas às atividades no espaço aéreo deverão conter os seguintes metadados:

- a) unidade, entidade, órgão ou empresa;
- b) tipo de evento;
- c) data(s), horários(s), início e término, em hora UTC;
- d) limites horizontais da área,
  - circular: coordenada do ponto central e raio; e
  - poligonal: os limites laterais, a coordenada do ponto central e o raio do círculo que abranja toda área de influência;
- e) limites verticais da área, em altitude;
- f) nome da localidade, do município e do estado; e
- g) autorização do administrador do aeródromo, quando o evento for realizado no aeródromo.

NOTA: A análise da Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica, para atividades aerodesportivas encaminhadas aos CINDACTA e SRPV-SP, tem a finalidade exclusiva de garantir a coordenação e o controle do tráfego aéreo, bem como a informação para a segurança de voo, não estando implícita qualquer autorização relacionada com registro, homologação, fiscalização e outras relacionadas com a atividade técnica específica da operação.

**2.4.5** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à ativação de aeródromos ou helipontos deverão conter os seguintes metadados:

- a) nome do município;
- b) nome da instalação;
- c) indicador de localidade;
- d) utilização do aeródromo;
- e) administração aeroportuária local;
- f) características físicas,
  - coordenadas;

- designadores de pista (AD) ou rampa de aproximação (HELPN);
  - elevação (pés ou metros);
  - dimensões da pista ou da área de pouso;
  - tipo de piso;
  - resistência de pavimento; e
  - luzes;
- g) características operacionais,
- tipo de operação;
  - horário de funcionamento; e
  - restrições, quando aplicável.

**2.4.6** Os aeródromos homologados ou registrados para operação VFR noturna ou IFR devem conter, ainda, os requisitos exigidos para o tipo de operação proposta.

**2.4.7** Caso haja mais de um fornecedor de combustível no aeródromo, as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relativas à restrição ou indisponibilidade deverão conter o nome do fornecedor.

**2.4.8** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a obstáculos deverão conter os seguintes metadados:

- a) tipo;
- b) iluminação;
- c) coordenadas; e
- d) elevação, em pés ou metros.

**2.4.9** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a farol rotativo de aeródromo (ABN) deverão conter suas coordenadas.

**2.4.10** Informações internacionais emitidas por um NOF estrangeiro por meio de NOTAM ou de mensagem especial de advertência para conhecimento ou providências a serem tomadas, tais como restrição do espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais,

viagens de Chefes de Governo ou de Estado, lançamento de foguetes, quedas de satélites etc., deverão ser encaminhadas pelo NOF Brasil ao SDOP.

**2.4.11** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a inoperância, restrição ou restabelecimento, emitidas pelo piloto inspetor, após análise preliminar dos resultados obtidos na inspeção em voo de auxílio já efetivado, deverão ser encaminhadas ao órgão local do SISCEAB para a emissão do PRENOTAM.

**2.4.12** O GEIV solicitará a emissão de PRENOTAM ao Órgão operador do auxílio quando for necessário informar alteração de status operacional do equipamento, em função da análise final da inspeção em voo.

**2.4.13** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à correção nas Publicações em caráter permanente deverão ser encaminhadas ao ICA.

**2.4.14** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica para os assuntos críticos surgidos de forma inesperada, relacionados à aviação civil, e que não tenham impacto com a navegação aérea, quando fora do horário de expediente do ICA, deverão ser enviadas ao CGN para imediata divulgação.

### **3 PRENOTAM**

#### **3.1 APLICAÇÃO**

Documento aplicado na divulgação da informação aeronáutica por meio de NOTAM, cujos critérios para a sua confecção estão listados no Anexo B.

#### **3.2 ORIGEM**

O PRENOTAM tem origem em um Órgão do SISCEAB, conforme as competências, listadas no item 4, por conhecimento próprio ou por meio de Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica de qualquer fato que possa influir, direta ou indiretamente, na segurança, eficiência ou regularidade da navegação aérea.

#### **3.3 ENCAMINHAMENTO**

**3.3.1** Os PRENOTAM cujos assuntos estejam listados em 4.5 e 4.6 deverão ser encaminhados ao CRN da área de jurisdição do evento.

**3.3.2** O PRENOTAM que contenha informação sobre um evento que ultrapasse a área de jurisdição de um CRN deverá ser encaminhado ao CGN após coordenação entre as Subdivisões AIS dos Órgãos Regionais envolvidos.

NOTA: Quando a mesma solicitação de divulgação de Informação Aeronáutica for encaminhada, simultaneamente, para mais de um Órgão Regional envolvido na realização do evento, o responsável pela confecção do PRENOTAM será o Regional que possuir a maior área de abrangência para a solicitação, devendo o outro órgão colaborar com as coordenações necessárias, principalmente quando algum espaço aéreo condicionado, já estabelecido, estiver localizado em sua área de competência.

**3.3.3** Os PRENOTAM relativos aos assuntos listados em 4.1.3 deverão ser enviados diretamente ao CGN para imediata divulgação.

#### **3.4 PRAZOS PARA DIVULGAÇÃO**

**3.4.1** Os PRENOTAM deverão ser enviados aos Órgãos competentes com antecedência mínima para que a divulgação dos NOTAM ocorram pelo menos sete dias antes do início de efetivação da informação.

**3.4.2** Os PRENOTAM relativos aos assuntos listados abaixo poderão ser enviados com o início de efetivação inferior a sete dias:

- a) ampliação dos serviços relativos a combustíveis, oxigênio ou contraincêndio;
- b) ampliação de pista de pouso ou de táxi;
- c) ativação de aeródromos ou de helipontos onde não opere aviação comercial regular;
- d) ampliação do horário de funcionamento das instalações ou dos serviços, desde que não impactem em outros serviços;
- e) movimentação ou fundeio de embarcações e plataformas marítimas; e
- f) suspensão de procedimentos de navegação aérea.

**3.4.3** Os PRENOTAM relativos a cancelamento, substituição, inoperâncias, restabelecimentos e correções nas publicações deverão ter o início de validade igual ao início de efetivação.

**3.4.4** Os PRENOTAM relativos às medidas de gerenciamento de tráfego aéreo terão seu prazo de início de validade e efetivação a critério do CGNA.

**3.4.5** O PRENOTAM que prorrogar uma informação anteriormente divulgada, para a qual inicialmente foi exigido prazo de sete dias para o início de efetivação, deverá ser expedido com, no mínimo, 48 horas de antecedência da data de término de validade do NOTAM a ser substituído.

### **3.5** REGRAS GERAIS

**3.5.1** Na confecção dos PRENOTAM também deverão ser observadas as instruções contidas na CIRCEA 53-2 “Metodologia de Coleta de Dados Aeronáuticos”.

**3.5.2** Nos PRENOTAM de deslocamento de cabeceira ou fechamento de um trecho de pista, deverá ser confeccionado outro PRENOTAM com as novas distâncias declaradas (TORA, TODA, ASDA e LDA). Deverão ser expedidos pelos CINDACTA e SRPV-SP outros PRENOTAM referentes a todas as implicações consequentes do deslocamento ou fechamento.

<b>TEXTO</b>	RWY 36 PRIMEIROS 800M FECHADOS DEVIDO A OBRAS	«=
--------------	---	----

<b>TEXTO</b>	DISTÂNCIAS DECLARADAS RWY 18/36 MODIFICADAS PARA				«=
	TORA	TODA	ASDA	LDA	
RWY 18	2300M	2300M	2407M	2300M	
RWY 36	2300M	2300M	2300M	2300M	

**3.5.3** Os PRENOTAM de qualquer evento que impliquem operação cautelosa na área de movimento de um aeródromo deverão conter dados que permitam a sua exata localização.

**3.5.4** Caso haja mais de um fornecedor de combustível no aeródromo, os PRENOTAM relativos à restrição ou indisponibilidade deverão conter o nome do fornecedor.

**3.5.5** Os PRENOTAM de obstáculos deverão conter os seguintes metadados:

- a) tipo;
- b) iluminação;
- c) coordenadas; e
- d) elevação, em pés ou metros.

**3.5.6** Nos PRENOTAM sobre ativação de farol rotativo de aeródromo (ABN), deverá constar a coordenada do mesmo.

**3.5.7** A informação de longa duração, relativa às medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo, somente deverá ser transformada em SUP quando solicitado, expressamente, pelo CGNA. Essas informações quando divulgadas por NOTAM poderão ser substituídas sucessivamente por NOTAMR.

## **4 COMPETÊNCIAS**

A divulgação da Informação Aeronáutica por NOTAM está condicionada à validação, por meio de PRENOTAM, obedecendo às competências abaixo.

### **4.1 DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**4.1.1** É da exclusiva competência do Chefe do Subdepartamento de Operações a divulgação da Informação Aeronáutica sobre ocorrências permanentes relativas a:

- a) auxílios à navegação aérea – ativação, desativação, redução de categoria ou modificação (inclusive horário de funcionamento) e, ainda, de órgãos e instalações dos serviços de navegação aérea;
- b) indicadores de localidade (SB) – atribuição, cancelamento ou modificação;
- c) órgãos e instalações meteorológicas – ativação, desativação, modificações nas características ou nos horários de funcionamento; e
- d) espaço aéreo condicionado – estabelecimento ou ativação, modificação ou cancelamento, bem como procedimentos a eles relativos.

**4.1.2** Casos que dependam de Inspeção em Voo para ativação e desativação em caráter permanente:

- a) auxílios à navegação aérea,
  - auxílios rádio (NDB, DVOR, DME, ILS etc.); e
  - auxílios visuais luminosos (ALS, PAPI, VASIS etc.);
- b) sistema de comunicação (HF e VHF).

**4.1.3** É, também, da competência do Chefe do Subdepartamento de Operações a expedição de PRENOTAM, em caráter temporário, sobre informações emitidas por um NOF estrangeiro, tais como restrição do espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais, viagens de Chefes de Governo ou Estado, lançamento de foguetes, quedas de satélites etc.

### **4.2 INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA**

**4.2.1** É da competência do Diretor do ICA a divulgação da Informação Aeronáutica sobre ocorrências permanentes relativas a:

- a) aeródromos ou helipontos – ativação, desativação, renovação (registro ou homologação), ou modificação das características físicas e operacionais, decorrentes de atos das autoridades de aviação civil e militar competentes;
- b) procedimentos de navegação aérea – estabelecimento, modificação ou cancelamento;
- c) serviços de salvamento e contraincêndio – ativação, desativação ou modificação de categoria, dos serviços de salvamento e contraincêndio;
- d) concentração de pássaros – surgimento, cancelamento ou modificação que possa interferir nas operações de pouso, decolagem ou circulação nos aeródromos;
- e) serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio – ativação, desativação e modificação nas características ou nos horários de funcionamento dos serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio;
- f) obstáculos – surgimento, cancelamento ou modificação; e
- g) informações pertencentes a AIP, ROTAER, SUP ou Cartas não divulgadas na AIP – estabelecimento, compatibilização, modificação, correção ou cancelamento.

**4.2.2** É também da competência do Diretor do ICA a expedição de PRENOTAM sobre ocorrências temporárias relativas a:

- a) modificações nas características físicas e operacionais nos aeródromos internacionais ou naqueles onde operem aviação comercial regular decorrentes de atos das autoridades de aviação civil competente; e
- b) interdição ou impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde opere a aviação comercial regular, bem como de parte de suas instalações, decorrentes de atos da autoridade de aviação civil competente.



### 4.3 CINDACTA OU SRPV-SP

**4.3.1** É da competência dos Comandantes dos CINDACTA e do SRPV-SP a divulgação da Informação Aeronáutica sobre ocorrências temporárias, em suas respectivas áreas de jurisdição, relativas a:

- a) iluminação – ativação, inoperância ou modificação nas características ou nos horários de funcionamento das instalações de iluminação que não requeiram inspeção em voo;
- b) serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio – ativação, inoperância e modificação nas características ou nos horários de funcionamento dos serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio;
- c) aeródromo onde não opere a aviação comercial regular – impraticabilidade e operação cautelosa de aeródromos abertos apenas ao tráfego aéreo doméstico e onde não operam linhas regulares de transporte aéreo, bem como de parte de suas instalações por Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica da Autoridade de Aviação Civil;
- d) auxílios, órgãos e instalações dos serviços de navegação aérea – ativação, inoperância, redução de categoria e modificação nas características e nos horários de funcionamento;
- e) espaço aéreo condicionado,
  - ativação de áreas estabelecidas em caráter permanente;
  - modificação de áreas já estabelecidas, bem como dos procedimentos a elas relativos, inclusive as modificações nas rotas ATS, nos procedimentos de saída e de chegada em TMA e nos procedimentos de aproximação, constantes das publicações em vigor; e
  - estabelecimento bem como dos procedimentos a elas relativos, inclusive as modificações nas rotas ATS, nos procedimentos de saída e de chegada em TMA e nos procedimentos de aproximação, constantes das publicações em vigor;

NOTA: Caso o espaço aéreo abranja área de jurisdição de mais de um CRN, os órgãos envolvidos deverão efetuar coordenações

necessárias e encaminhar o PRENOTAM para o CGN, o qual fará a divulgação da informação.

- f) espaço aéreo – estabelecimento, modificação, suspensão e ativação de avisos à navegação aérea;
- g) obstáculos – surgimento, cancelamento ou modificação nas características de obstáculos que possam interferir nas operações de pouso, decolagem ou de circulação nos aeródromos;
- h) serviços de salvamento e contraincêndio – ativação, desativação ou modificação de categoria, dos serviços de salvamento e contraincêndio;
- i) concentração de pássaros – surgimento, cancelamento ou modificação que possa interferir nas operações de pouso, decolagem ou circulação nos aeródromos;
- j) procedimentos de navegação aérea – correção de procedimentos de navegação aérea;

NOTA: A alteração dos dados dos procedimentos de navegação aérea, de forma permanente, deverá cumprir o previsto no MCA 63-4 “Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

- k) compatibilização – correção de discrepâncias de informação ou dados aeronáuticos de sua competência e já divulgados nas Publicações; e
- l) outros assuntos – informações originadas das Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica encaminhadas pelas autoridades indicadas em 2.2.1.

#### **4.4 CGNA**

**4.4.1** É da competência do Chefe do CGNA a expedição de PRENOTAM sobre ocorrências temporárias relativas a:

- a) gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo – adoção de medidas, desde que previamente coordenadas com o órgão operacional responsável pela área em que tais medidas serão implantadas, que visem contribuir com a

- segurança, o ordenamento e a fluidez do tráfego aéreo, pela garantia de que a expectativa de demanda esteja balanceada com as capacidades praticadas;
- b) aeroporto monitorado – declaração de aeroporto monitorado, com suas respectivas consequências, caso sejam diferentes das publicadas na AIP ou na AIC; e
  - c) aeroporto coordenado – declaração de aeroporto coordenado, com suas respectivas consequências, caso sejam diferentes das publicadas na AIP ou na AIC.

#### **4.5 DTCEA E EPTA**

**4.5.1** É da competência dos Comandantes dos DTCEA ou Chefes das EPTA a expedição de PRENOTAM sobre ocorrências temporárias, em sua respectiva área de jurisdição, relativas a:

- a) auxílios, instalações e serviços de navegação aérea,
  - inoperância;
  - restabelecimento, desde que não requeira inspeção em voo; e
  - restabelecimento, inoperância ou restrições, após inspeção em voo, por solicitação do Piloto Inspetor;
- b) reabastecimento de combustível e oxigênio – indisponibilidade, restabelecimento e restrição ao uso; e
- c) serviços de salvamento e contraincêndio – indisponibilidade, restabelecimento, redução de categoria dos serviços de salvamento e contraincêndio.

**4.5.2** Só deve ser emitido o PRENOTAM de inoperância do equipamento ou serviço quando os trabalhos necessários ao restabelecimento dos auxílios excedam sessenta minutos.

**4.5.3** Caso o DTCEA ou a EPTA não disponha de Órgão AIS local para solicitar um PRENOTAM, deverá solicitá-lo, mediante coordenação com o mantenedor, a outro órgão em sua respectiva área de jurisdição previamente estabelecida.

#### **4.6 CASOS DE EMERGÊNCIA**

**4.6.1** Em casos de emergência ou de risco à segurança das operações ou por motivo de acidente ou incidente aeronáutico, a área de movimento de qualquer aeródromo ou heliponto poderá ser interditada ou desinterditada, total ou parcialmente, pela autoridade competente do SISCEAB, em período previamente definido por meio de PRENOTAM, ou mediante Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica do COMAR, da ANAC ou da Administração Aeroportuária Local, que os encaminhará para o CRN correspondente.

**4.6.2** O originador da informação deverá comunicar prontamente a interdição ou a desinterdição total ou parcial:

- a) à ANAC;
- b) ao COMAR, nos casos de aeródromos ou helipontos militares; e
- c) ao CGNA, onde operem transporte aéreo comercial.

**4.6.3** Os defeitos de pavimento, consequentes de uma evolução continuada, não são considerados casos de emergência, uma vez que as obras para sua correção poderão ser sempre planejadas, antes de atingirem o estágio de colapso.

**4.6.4** Deverá ser informado o motivo claro para o fechamento parcial ou total da área de movimento.

**4.6.5** Não deverão ser utilizados os termos “riscos à segurança das operações” ou “riscos às operações aéreas” para o fechamento parcial ou total da área de movimento.

**4.6.6** O fechamento total ou parcial em decorrência de casos de emergência ou de risco à segurança das operações não implica autorização para o início de obras, que deverá seguir o processo descrito no item 2.2.3.

## **5 FORMATO PRENOTAM**

### **5.1 COMPOSIÇÃO**

**5.1.1** O formato PRENOTAM é composto de duas partes:

- a) a primeira destinada a comunicação – composta por itens do formato de mensagem AFS, para que possa, caso necessário, ser enviada por meio de mensagem telegráfica; e
- b) a segunda destinada a informações aeronáuticas – composta de campos onde deverão ser inseridas as informações aeronáuticas a serem divulgadas.

**5.1.2** Os modelos de formato PRENOTAM encontram-se no Anexo C.

### **5.2 REGRAS**

**5.2.1** O formato PRENOTAM só deve ser utilizado para divulgação de informação validada por autoridade aeronáutica competente.

**5.2.2** O PRENOTAM será redigido em linguagem clara e concisa. As abreviaturas utilizadas serão as previstas pelo DECEA, divulgadas no Capítulo I do ROTAER e na parte GEN da AIP.

**5.2.3** Caso seja necessário, durante o processamento da informação, transcrever o PRENOTAM em outros documentos, o número do PRENOTAM originador deve ser mantido em todos os documentos, como referência, até o final do processo.

### **5.3 FORMULÁRIO PRENOTAM**

**5.3.1** O formulário PRENOTAM, representado sob a forma do IEPV 53-8, contido no Anexo D, tem por objetivo padronizar a apresentação dos diversos tipos de informação previstos no formato PRENOTAM e facilitar a compreensão das mensagens pelo destinatário.

**5.3.2** Caso não seja possível utilizar o formulário PRENOTAM, o documento encaminhado deverá conter as mesmas informações previstas no referido Impresso.

**5.3.3** As instruções para o preenchimento do formulário PRENOTAM estão divididas em duas partes e descritas a seguir:

#### 5.4 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PRENOTAM – PRIMEIRA PARTE

Esta parte é composta dos seguintes grupos:

- a) endereçamento; e
- b) remetente.

##### 5.4.1 ENDEREÇAMENTO

É o campo que contém as indicações necessárias para assegurar a entrega da mensagem ao destinatário. É composto do indicador de prioridade (campo Prioridade) e dos endereços telegráficos separados por um espaço (campo Destinatários).

PRIORIDADE	DESTINATÁRIOS
GG	SBCTYNYA
	<=<

NOTA: Quando enviado por meio de mensagem aeronáutica, o PRENOTAM terá prioridade GG e deverá obedecer aos procedimentos previstos para o AFS.

##### 5.4.2 REMETENTE

Esse campo será composto de um grupo:

- a) data-hora (DDHHMM), correspondente à hora da transmissão da mensagem; e
- b) de letras indicando o endereço telegráfico atribuído ao signatário da mensagem para indicar o remetente.

DATA-HORA	REMETENTE
081615	SBCTYNYA
	<=<

#### 5.5 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PRENOTAM – SEGUNDA PARTE

São os campos que contêm a informação aeronáutica redigida pelo remetente e compõem-se de:

- a) indicativo de referência;

- b) indicador de localidade;
- c) início de efetivação;
- d) término de validade;
- e) dias e horários;
- f) texto;
- g) referência às publicações;
- h) coordenadas/raio;
- i) originador;
- j) quitação; e
- k) assinatura

#### 5.5.1 INDICATIVO DE REFERÊNCIA

**5.5.1.1** É o identificador da mensagem de um mesmo remetente.

**5.5.1.2** Este indicativo é constituído de três grupos:

- a) o primeiro grupo – contém a numeração do PRENOTAM em sequência cronológica, começando com o número 0001 (número 1 precedido de três zeros), a partir de zero hora do dia primeiro de janeiro de cada ano, para as mensagens sucessivas de um mesmo remetente no mesmo ano;

NOTA: A numeração dos PRENOTAM deve ser única, para cada Órgão, e iniciada a cada ano civil.

- b) o segundo grupo – identifica o órgão da estrutura da organização onde se originou a mensagem; e
- c) o terceiro grupo – contém seis algarismos, dos quais os dois primeiros indicam o dia, os dois intermediários o mês e os dois últimos a dezena do ano, precedendo-se de zero os dias e os meses de um só algarismo.

<b>INDICATIVO DE REFERÊNCIA</b>	<b>PRENOTAM:</b>	0015 / DCCO4 / 250114	«=
		(NUMERO) (ORIGINADOR) (DATA)	

## 5.5.2 INDICADOR DE LOCALIDADE

**5.5.2.1** Deve ser preenchido com o indicador de localidade de AD, TMA ou FIR. Quando se tratar de assunto, referente às publicações, que não esteja relacionado a uma localidade, será preenchido o indicador SBXX. Somente um aeródromo ou TMA pode ser indicado. Se mais de um aeródromo ou TMA estiver envolvido, devem ser emitidos PRENOTAM separados.

**5.5.2.2** Quando se tratar de FIR, poderão ser utilizados tantos indicadores de localidade quanto necessários.

<b>INDICADOR DE LOCALIDADE</b>	SBBS SBRE SBCW	«=
--------------------------------	----------------	----

**5.5.2.3** O indicador de localidade do aeródromo deverá ser usado na divulgação de:

- a) ocorrências na área de movimento do aeródromo; e
- b) obstáculos, espaços aéreos condicionados, procedimentos localizados na CTR do aeródromo.

NOTA 1: Quando um evento estiver localizado sob o espaço aéreo abrangido por uma CTR e se desejar fazer referência a ele, deve-se usar o indicador de localidade do aeródromo mais próximo envolvido e, no Campo “Texto”, especificar a localização onde o fato ocorrerá.

NOTA 2: Quando o aeródromo estiver localizado na FIR e o evento acontecer em um raio de 27NM, a partir desse aeródromo, deverá ser emitido um PRENOTAM, com o mesmo texto, com indicador de localidade do aeródromo e um PRENOTAM com indicador da FIR.

NOTA 3: Quando o evento abranger uma CTR e uma FIR, deverá ser emitido um PRENOTAM, com o mesmo texto, com o indicador de localidade do aeródromo envolvido e um PRENOTAM com indicador da FIR.

**5.5.2.4** O indicador de localidade de uma TMA deverá ser usado na divulgação de:

- a) qualquer informação relativa aos auxílios-rádio situados dentro dos limites das TMA, ou próximo a esses limites, desde que não seja apropriado o uso do indicador de localidade do aeródromo que lhe estiver mais próximo e que seja servido pelo referido auxílio; e



- b) informação relativa aos espaços aéreos condicionados, compreendidos dentro dos limites das TMA.

**5.5.2.5** O indicador de localidade de uma FIR deverá ser usado na divulgação de:

- a) ocorrências relativas às rotas ATS; e  
b) espaços aéreos ATS e condicionados.

**5.5.2.6** Os indicadores de localidade sobre auxílios-rádio são definidos de acordo com a finalidade constante na AIP, seção ENR 4.1.

### 5.5.3 INÍCIO DE EFETIVAÇÃO

**5.5.3.1** Deverá ser utilizado para indicar a data e a hora do início de efetivação da informação.

A data deverá conter dia, mês e ano e a hora deverá ser expressa em UTC.

<b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO</b>	02 FEB 14 0900	«=
-----------------------------	----------------	----

<b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO</b>	10 JAN 14 0000	«=
-----------------------------	----------------	----

**5.5.3.2** No caso de a informação ter o início de efetivação igual ao início de validade, este campo deverá ser preenchido com a abreviatura WIE.

<b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO</b>	WIE	«=
-----------------------------	-----	----

### 5.5.4 TÉRMINO DE VALIDADE

**5.5.4.1** Deverá ser utilizado para indicar a data e a hora do término de validade da informação.

A data deverá conter dia, mês e ano e a hora deverá ser expressa em UTC.

<b>TÉRMINO DE VALIDADE</b>	20 MAR 14 1800	«=
----------------------------	----------------	----

<b>TÉRMINO DE VALIDADE</b>	02 ABR 14 0000	«=
----------------------------	----------------	----

**5.5.4.2** A Informação Aeronáutica a ser divulgada deverá ter a duração (período de vigência) de até noventa dias, a partir do início de efetivação da informação.

**5.5.4.3** No caso de informação de caráter permanente, este campo deverá ser preenchido com a abreviatura PERM.

<b>TÉRMINO DE VALIDADE</b>	PERM	«=
----------------------------	------	----

### 5.5.5 DIAS E HORÁRIOS

**5.5.5.1** Quando houver intervalos da atividade dentro do período de vigência da informação, definido nos campos anteriores (INÍCIO DE EFETIVAÇÃO e TÉRMINO DE VALIDADE), deverá ser preenchido o campo DIAS E HORÁRIOS, indicando os meses, dias e horários em que a informação estará ativa.

<b>DIAS E HORÁRIOS</b>	MAR 10 15 30 31 0800-1500	«=
------------------------	---------------------------	----

**5.5.5.2** Quando a restrição ocorrer diariamente, num horário definido, a expressão DIARIAMENTE e os horários serão inseridos.

<b>DIAS E HORÁRIOS</b>	DIARIAMENTE 0900-2100	«=
------------------------	-----------------------	----

**5.5.5.3** Quando o período de atividade abranger vários dias seguidos, será usada a abreviatura TIL.

<b>DIAS E HORÁRIOS</b>	FEB 20 TIL 23 1500-2300	«=
------------------------	-------------------------	----

**5.5.5.4** O período de atividade estabelecido nesse campo deverá estar de acordo com os dos campos Início de Efetivação e Término de Validade.

### 5.5.6 TEXTO

**5.5.6.1** Deverá ser utilizado para a descrição da informação, estar em linguagem clara ou abreviaturas contidas na AIP ou no ROTAER e ser complementado com os dados necessários à divulgação da informação no formato NOTAM.

**5.5.6.2** Os centros de NOTAM poderão ajustar o texto para divulgar apenas os dados específicos no formato NOTAM, se necessário.

**5.5.6.3** As abreviaturas que não constem na AIP, tampouco no ROTAER, deverão ter o seu significado escrito em linguagem clara.

**5.5.6.4** O PRENOTAM que substitua ou cancele um NOTAM deverá conter, neste campo, além do texto de substituição ou cancelamento, uma referência ao NOTAM que será substituído ou cancelado.

**5.5.6.5** Os limites verticais deverão ser incluídos mesmo que sejam referentes a áreas ou rotas ATS já publicadas na AIP ou cartas.

<b>TEXTO</b>	ÁREA RTO SBR-348 (CARDEAL ALTA) ACT	«=
SFC/FL070		

**5.5.6.6** Os PRENOTAM relativos à ativação de aeródromos ou helipontos deverão conter, nesse campo, os seguintes metadados:

- a) município ou instalação, UF;
- b) utilização;
- c) coordenadas;
- d) elevação em pés ou metros;
- e) designadores de pista ou rampa de aproximação;
- f) tipo de piso;
- g) resistência do piso;
- h) dimensões da pista ou área de pouso; e
- i) características operacionais.

NOTA: Não serão aceitos os PRENOTAM que não atenderem a esses requisitos.

**5.5.6.7** Os PRENOTAM de atividades no espaço aéreo deverão conter, nesse campo, os seguintes metadados:

- a) tipo de evento;
- b) data(s), horário(s), início e término da ativação, em hora UTC;
- c) limites horizontais da área,
  - circular: coordenada do ponto central e raio; e

- poligonal: os limites laterais, a coordenada do ponto central e o raio do círculo que abranja toda a área de influência;

d) limites verticais das áreas.

NOTA: Não serão aceitos os PRENOTAM que não atenderem a esses requisitos.

### 5.5.7 REFERÊNCIA ÀS PUBLICAÇÕES

Quando se tratar de informação de caráter permanente, nesse campo deverão ser feitas referências às publicações AIS que terão o seu texto modificado pela informação. As referências poderão ser ajustadas pelos centros de NOTAM ou ICA sempre que necessário.

NOTA: É de responsabilidade do originador da informação a identificação da referência.

<b>TEXTO</b>	ROTA ATS W10 CANCELADA	«=
	REF.: AIP AD 2.19, ENRC H1, H2 e ARC RIO-SAO PAULO.	

### 5.5.8 COORDENADAS/RAIO

**5.5.8.1** Corresponde às coordenadas geográficas do centro do evento que está sendo divulgado e ao seu respectivo raio. A latitude e a longitude deverão ser indicadas com precisão de minuto e o raio, com precisão de milha náutica.

<b>COORDENADAS/RAIO</b>	4700S05300W002	«=
-------------------------	----------------	----

Onde:

- a) a latitude é definida com 5 caracteres – 4700S;
- b) a longitude é definida com 6 caracteres – 05300W; e
- c) o raio é definido com 3 caracteres – 002.

**5.5.8.2** Quando a área relacionada ao assunto não possuir o formato de um círculo, os dados das coordenadas e raio serão obtidos com a criação de uma descrição geográfica circular que compreenda toda a área relacionada.

**5.5.8.3** O item coordenadas/raio deve ser preenchido pelo originador da informação.

**5.5.8.4** Desprezam-se as frações em segundos até 30 segundos/0,5 décimo. Arredondam-se as frações acima desse valor para o valor seguinte.

**5.5.8.5** Quando o raio abrange toda a FIR ou mais de uma FIR, deve-se preencher o campo Raio com 999.

**5.5.8.6** Para os assuntos enquadrados somente no âmbito aeródromo (A), serão inseridas as coordenadas do ARP e raio de 5NM. Quando o ARP não constar na AIP, deverão ser usadas as coordenadas do aeródromo.

NOTA: Quando se tratar de procedimentos ATS, serão usadas as coordenadas do aeródromo, e o raio deverá ser de 40NM.

**5.5.8.7** Para os auxílios-rádio à navegação, com âmbito AE ou E, deverão ser utilizadas as coordenadas e os alcances divulgados na AIP, Seção ENR 4. Nos auxílios em que não conste o alcance publicado, deverá ser usado o raio de 40NM.

**5.5.8.8** Para os auxílios-rádio somente com o âmbito A, e que além de componentes do ILS balizam algum outro procedimento não ILS e, por isso, seja necessário a emissão de NOTAM usando como segunda letra do código NOTAM “N”, serão inseridas as coordenadas do ARP ou, quando não constarem na AIP, as coordenadas do aeródromo.

NOTA 1: Os alcances serão os publicados na AIP, seção ENR 4, e para os que não estão publicados deverá ser utilizado o raio de 40NM.

NOTA 2: No caso de o auxílio ter seu alcance reduzido, o raio será igual ao novo alcance.

**5.5.8.9** Para os assuntos que envolverem modificações em rotas ATS:

- a) caso compreenda toda a rota ATS, deverão constar a coordenada do ponto central da aerovia e o raio que abranja toda a aerovia. Caso a aerovia abranja uma ou mais FIR, o raio será preenchido com 999; e
- b) caso compreenda apenas um trecho da rota ATS, deverão constar as coordenadas do ponto central do trecho e o raio que abranja todo o trecho.

**5.5.8.10** Para assuntos que envolvam modificações em fixo, o raio utilizado será de 5NM. No caso de mudança de coordenadas do fixo, o raio será definido em função das novas distâncias.

**5.5.8.11** Para assuntos de área terminal, tais como frequências, limites verticais, instalação e desativação, a coordenada será a do centro da terminal e o raio que abranja toda a área.

**5.5.8.12** Para assuntos de CTR, tais como classe do espaço aéreo, limites verticais, instalação e desativação, a coordenada será a do centro da CTR e o raio que abranja toda a área.

**5.5.8.13** Para assuntos do AFIS, tais como frequências, instalação e desativação, o raio será de 27NM e a coordenada do aeródromo.

### 5.5.9 ORIGINADOR

**5.5.9.1** Nesse campo, deverá ser indicado o documento ou o responsável que estiver motivando a expedição do PRENOTAM.

<b>ORIGINADOR</b>	PARTE 145/DCCO/300311	<<=
-------------------	-----------------------	-----

<b>ORIGINADOR</b>	TÉCNICO DE DIA 050311 2300 UTC	<<=
-------------------	--------------------------------	-----

### 5.5.10 QUITAÇÃO

Deverá ser usado para confirmar o recebimento do PRENOTAM pelo órgão ao qual foi encaminhado ou para anotar o QSL, quando se tratar de mensagem telegráfica.

### 5.5.11 ASSINATURA

Corresponde à assinatura da autoridade emissora do PRENOTAM.

<b>QUITAÇÃO</b>		<b>ASSINATURA</b>	

## **6 ATRIBUIÇÕES**

### **6.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**6.1.1 DO SDOP, DOS CINDACTA E DO SRPV-SP, DO ICA, DO CGNA, DOS CENTROS DE NOTAM E DOS DTCEA E EPTA, AO RECEBEREM UM PRENOTAM OU UMA SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

**6.1.1.1** Analisar e validar a informação recebida, procedendo da seguinte forma:

- a) verificar se a informação está contida em documento válido, legível, sem rasuras e validado pela autoridade solicitante competente;
- b) comparar os prazos da informação com os prazos previstos para divulgação;
- c) verificar se o assunto atende a um dos critérios para a divulgação da informação;
- d) comparar a informação recebida com outras já existentes nas Publicações, nos NOTAM ou SUP divulgados;
- e) analisar a coerência das informações e dos dados entre si;
- f) verificar se existem implicações com outros assuntos relacionados;
- g) verificar nas Publicações os itens da informação a ser divulgada para que sejam incluídos no PRENOTAM todos os dados necessários; e
- h) quando receber uma Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica, segundo suas competências, divulgar a informação da maneira mais adequada.

**6.1.1.2** Informar aos órgãos expedidores da Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica ou do PRENOTAM quando a informação não for divulgada nas Publicações ou por NOTAM acrescida da devida fundamentação baseada em legislação do DECEA.

**6.1.1.3** Solicitar a substituição do PRENOTAM ou da Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica ao órgão expedidor, acrescido da devida fundamentação baseada em legislação do DECEA, sempre que a informação estiver errada, incompleta ou inconsistente.

**6.1.1.4** Devolver ao órgão expedidor, ou encaminhar ao setor competente para divulgação, a informação que não seja de sua competência. Nesses casos, o originador deverá ser informado do motivo da restituição ou encaminhamento.

**6.1.1.5** Caso a urgência do assunto justifique, após análise e autorização da chefia do órgão expedidor, divulgar a informação incompleta por meio de NOTAM, incluindo claramente a seguinte frase: “AGUARDE CONFIRMAÇÃO”. Providenciar a substituição da informação divulgada, tão logo seja verificado ou fornecido o complemento pelo órgão expedidor.

**6.1.1.6** Ao expedir um PRENOTAM de caráter permanente, incluir todos os dados necessários para a atualização das Publicações.

NOTA: É de competência do originador da informação a identificação das referências para inserção nas Publicações.

**6.1.1.7** Nos PRENOTAM de correção de Publicação, será referenciada a Publicação que irá sofrer alteração.

## **6.2** ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

### **6.2.1** DO CENTRO GERAL DE NOTAM

#### **6.2.1.1** Além das atribuições gerais:

- a) analisar a informação e expedir PRENOTAM para o CRN respectivo, caso a informação seja temporária e abranja a área de responsabilidade de um único CRN;
- b) expedir NOTAM de competência de CRN no caso de contingência do mesmo;
- c) analisar os PRENOTAM recebidos e expedir NOTAM nacional,
  - caso a informação seja permanente;
  - caso a informação abranja a área de responsabilidade de mais de um CRN;
  - conforme relevância da informação; e



- quando a informação não estiver relacionada a um indicador de localidade.

d) receber PRENOTAM de modificação ou cancelamento de SUP série N e expedir NOTAM.

## **6.2.2 DO CENTRO INTERNACIONAL DE NOTAM**

### **6.2.2.1 Além das atribuições gerais:**

a) analisar os PRENOTAM recebidos e os NOTAM nacionais verificando se a informação possui os dados necessários para divulgá-la como NOTAM internacional; e

b) receber PRENOTAM de modificação ou cancelamento de SUP série A, AIRAC NIL ou NOTAM Iniciador e expedir NOTAM.

## **6.2.3 DO CENTRO REGIONAL DE NOTAM**

Além das atribuições gerais, o CRN deverá analisar os PRENOTAM de sua área de jurisdição e expedir NOTAM.

## **6.2.4 DA SUBDIVISÃO AIS DOS CINDACTA E DO SRPV-SP**

### **6.2.4.1 Além das atribuições gerais:**

a) verificar se a informação a ser divulgada atende aos prazos estabelecidos para a emenda à publicação, a confecção de SUP ou a emissão de NOTAM;

b) solicitar ao ICA a expedição de SUP e, caso pertinente, informar também o NOTAM emitido;

c) encaminhar ao SDOP ou ao ICA as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica para substituição de NOTAM temporário por permanente, observando-se as devidas competências, justificando o motivo de sua solicitação e informando o embasamento legal;

d) em casos excepcionais, encaminhar aos órgãos ATC, para conhecimento imediato, assuntos, tais como mudanças importantes nos auxílios à

navegação, estado das pistas de pouso, desvio de aerovias e ativação de áreas, antes da divulgação do NOTAM;

- e) encaminhar ao CGN o PRENOTAM que contenha informação que ultrapasse a área de jurisdição do respectivo CRN, já devidamente coordenada com os órgãos envolvidos;
- f) coordenar com o setor competente acerca da análise para implantação de um Espaço Aéreo Condicionado, procedimentos e aerovias afetadas, a fim de divulgar a informação;
- g) informar aos órgãos ATS envolvidos os eventos autorizados dentro de um espaço aéreo controlado que não gerem NOTAM;
- h) encaminhar ao CRN os PRENOTAM sobre informações de sua responsabilidade; e
- i) encaminhar ao ICA as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica de modificação ou cancelamento de SUP de sua área de jurisdição.

## **6.2.5 DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA**

### **6.2.5.1 Além das atribuições gerais:**

- a) coordenar com os setores competentes quando expedir um PRENOTAM de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo;
- b) encaminhar ao CGN os PRENOTAM sobre informações de sua responsabilidade;
- c) receber da ANAC a Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica para efetuar a avaliação de impacto, relativa à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde operem a aviação comercial regular. Feito isso, encaminhar a solicitação recebida, se favorável, ao ICA; e
- d) comunicar imediatamente ao SDOP os casos de emergência ou de risco à segurança das operações ou por motivo de acidente ou incidente aeronáutico.

## 6.2.6 DTCEA E EPTA

### 6.2.6.1 Além das atribuições gerais:

- a) verificar se o assunto a ser divulgado atende a um dos critérios para a expedição da informação por meio de NOTAM;
- b) encaminhar ao CRN os PRENOTAM sobre informações de sua responsabilidade; e
- c) encaminhar a Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica aos Órgãos competentes sobre qualquer assunto que possa influenciar nas operações do aeródromo.

## 6.2.7 DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

### 6.2.7.1 Além das atribuições gerais:

- a) analisar se a informação possui todas as condições necessárias para sua divulgação;
- b) encaminhar ao CGN ou NOF os PRENOTAM recebidos do SDOP, caso não haja tempo hábil para sua divulgação na AIP ou ROTAER;
- c) confeccionar PRENOTAM e encaminhá-lo ao CGN ou NOF para expedição de NOTAM Iniciador;
- d) receber e analisar as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica da ANAC relacionadas a registro ou homologação, alteração, renovação e revogação de aeródromos ou helipontos e confeccionar o respectivo PRENOTAM ou divulgar diretamente nas Publicações;
- e) confeccionar PRENOTAM sobre correções na AIP, ROTAER, SUP ou cartas não divulgadas na AIP e encaminhá-lo ao CGN ou NOF, caso necessário;
- f) receber e gerenciar as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica que sofreram a análise de impacto feita pelo CGNA relativas à interdição ou a impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde operem a aviação comercial regular e confeccionar PRENOTAM, caso necessário;

- g) receber os PRENOTAM do SDOP ou do CGNA, e as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica da ANAC ou das Subdivisões AIS dos CINDACTA e do SRPV-SP referentes à modificação ou cancelamento de SUP, de acordo com as suas competências, e emitir PRENOTAM ao CGN ou NOF, caso necessário;
- h) fornecer dados de georreferência com relação às FIR e ao centro do espaço aéreo sob responsabilidade do Brasil;
- i) confeccionar PRENOTAM sobre AIRAC NIL e encaminhá-lo ao CGN ou NOF;
- j) confeccionar PRENOTAM de caráter permanente sobre procedimentos de navegação aérea e estrutura do espaço aéreo; e
- k) verificar os indicadores de localidades (SD, SI, SJ, SN, SS e SW) para que não sejam reutilizados por um período mínimo de três meses após seu cancelamento.

## **6.2.8 DO SDOP**

### **6.2.8.1 Além das atribuições gerais:**

- a) encaminhar os PRENOTAM ao ICA. Em caso de necessidade operacional, encaminhar cópia ao CGN para divulgação imediata;
- b) verificar o número de um Espaço Aéreo Condicionado para que não seja reutilizado, por um período mínimo de um ano, após o seu cancelamento nas publicações; e
- c) verificar os indicadores de localidades SB para que não sejam reutilizados por um período mínimo de três meses após seu cancelamento.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o “link” específico da publicação.

**7.2** Esta publicação poderá ser adquirida, mediante acesso, nos endereços eletrônicos citados em 7.1.

**7.3** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. NOTAM: **ICA 53-1**. Rio de Janeiro, RJ, 2014.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Solicitação de Divulgação Aeronáutica e PRENOTAM: **ICA 53-4**. Rio de Janeiro, RJ, 2014.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. Serviços de Informação Aeronáutica: **Anexo 15**. Montreal, 2013.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. Manual para os Serviços de Informação Aeronáutica: **Doc 8126**. Montreal, 2003.

## Anexo A - Quando empregar o Sistema AIRAC

### PARTE 1

**1** O estabelecimento, retirada e modificações operacionais programadas (inclusive testes operacionais) de:

**1.1** Limites (horizontais e verticais), regulamentos e procedimentos aplicáveis a:

- a) regiões de informação de voo;
- b) áreas de controle;
- c) zonas de controle;
- d) áreas de assessoria;
- e) rotas ATS;
- f) áreas perigosas, proibidas e restritas permanentes (incluindo tipo e períodos de atividade, quando conhecidos) e ADIZ; e
- g) áreas ou rotas permanentes ou partes das mesmas em que exista a possibilidade de interceptação.

**1.2** Posições, frequências, indicativos de chamada, identificadores, irregularidades conhecidas e períodos de manutenção de auxílios à radionavegação, e instalações de comunicação e vigilância.

**1.3** Procedimentos de espera e aproximação, procedimentos de chegada e saída, procedimentos de atenuação de ruído e quaisquer outros procedimentos ATS pertinentes.

**1.4** Níveis de transição, altitudes de transição e altitudes mínimas de setor.

**1.5** Instalações e procedimentos meteorológicos (incluindo transmissões).

**1.6** Pistas e zonas de parada.

**1.7** Pistas de táxi e pátios.

**1.8** Procedimentos para operação em solo no aeródromo (incluindo os procedimentos destinados às operações em baixa visibilidade).

**1.9** Luzes de aproximação e de pista.

**1.10** Mínimos operacionais do aeródromo, se publicados por um Estado.

## **Continuação do Anexo A - Quando empregar o Sistema AIRAC**

### **PARTE 2**

**2** O estabelecimento, a retirada e modificações planejadas de:

**2.1** Posição, altura e iluminação de obstáculos à navegação.

**2.2** Período de serviço dos aeródromos, instalações e serviços.

**2.3** Serviços aduaneiros, de imigração e de saúde.

**2.4** Áreas restritas, proibidas e perigosas temporárias e riscos à navegação, bem como exercícios militares e de movimentação de aeronaves em massa.

**2.5** Áreas ou rotas temporárias (ou partes destas) onde haja possibilidade de interceptação.

### **PARTE 3**

**3** O estabelecimento e modificações significativas planejadas de:

**3.1** Novos aeródromos internacionais habilitados para operação IFR.

**3.2** Novas pistas habilitadas para operação IFR em aeródromos internacionais.

**3.3** Projeto e estrutura da rede de rotas de serviços de tráfego aéreo.

**3.4** Projeto e estrutura de um conjunto de procedimentos em terminais (incluindo as atualizações nos rumos dos procedimentos devido à mudança de variação magnética).

**3.5** As circunstâncias enumeradas na Parte 1, caso o Estado inteiro ou uma parte significativa do mesmo seja afetado, ou se houver necessidade de coordenação entre países.



## Anexo B – Quando se faz e quando não se faz NOTAM

a) QUANDO SE FAZ NOTAM	b) QUANDO NÃO SE FAZ NOTAM
1 - Estabelecimento, impraticabilidade ou modificações que afetem as operações dos aeródromos, helipontos ou das pistas;	1 - Trabalhos de sinalização na RWY onde exista Órgão ATC, quando as operações de aeronaves puderem ser conduzidas de maneira segura em outras RWY disponíveis, ou o equipamento utilizado puder ser retirado quando necessário;
2 - Ativação, desativação ou modificações que afetem a operacionalidade dos serviços aeronáuticos (AGA, AIS, ATS, COM, MET e SAR);	2 -  NIL
3 - Ativação ou desativação de auxílios-rádio para a navegação aérea e operação de aeródromo. Isso compreende: inoperância ou restabelecimento de qualquer serviço; <b>NOTA:</b> Será considerado inoperante o auxílio-rádio que estiver funcionando sem emitir a respectiva identificação.	3 - Inoperância dos auxílios à navegação quando os trabalhos necessários ao restabelecimento não excedam 60 minutos;
4 - Modificações de frequências, horários de serviço, identificação, orientação (auxílios direcionais), localização e horário das radiodifusões ou do seu conteúdo; aumento ou diminuição de 50% ou mais na potência irradiada, irregularidade ou insegurança na operação de qualquer auxílio eletrônico para a navegação aérea e nas comunicações do serviço móvel aeronáutico;	4 - Falha parcial e temporária nas comunicações do serviço móvel aeronáutico, quando se dispuser de frequências alternativas que proporcionem o mesmo serviço;
5 - Ativação, desativação ou modificações nos auxílios visuais;	5 -  NIL
6 - Inoperância ou restabelecimento dos componentes dos sistemas de luzes aeronáuticas de superfície;	6- Falha parcial do sistema de iluminação dos aeródromos, quando não afete diretamente as operações das aeronaves;
7 - Ativação, desativação ou modificações nos procedimentos de navegação aérea;	7 - Suspensão nos procedimentos de navegação aérea em virtude da inoperância dos auxílios-rádio que os balizam. A suspensão está implícita;
8 - Obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos, onde exista ou não órgão ATC, quando as operações das aeronaves não puderem ser efetuadas em outras pistas disponíveis ou o equipamento utilizado não puder ser retirado, se necessário;	8 - Obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos onde exista órgão ATC, quando as operações das aeronaves puderem ser efetuadas em outras pistas disponíveis ou o equipamento utilizado puder ser retirado, se necessário;
9 - Serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando afetarem o movimento das aeronaves, em aeródromos onde exista ou não órgão ATC;	9 - Serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando não afetarem o movimento das aeronaves, em aeródromos onde exista órgão ATC;

**Continuação do Anexo B - Quando se faz e quando não se faz NOTAM**

<b>10 -</b> NIL	<b>10 -</b> Serviços relativos aos movimentos nos pátios e ao controle de tráfego aéreo no solo;
<b>11 -</b> Ativação, desativação, inoperância, restabelecimento ou modificação e limitação no fornecimento de combustível ou oxigênio;	<b>11 -</b> NIL
<b>12 -</b> Modificações nos meios e serviços de busca e salvamento disponíveis;	<b>12 -</b> NIL
<b>13 -</b> Ativação, inoperância ou restabelecimento do serviço de sinalização luminosa de obstáculos para a navegação aérea;	<b>13 -</b> Iluminação de edifícios, torres ou antenas, situados nas imediações do aeródromo, que não sejam considerados obstáculos aeronáuticos;
<b>14 -</b> Modificações nas disposições que requeiram medidas imediatas, tais como espaços aéreos condicionados, devido às atividades de busca e salvamento;	<b>14 -</b> NIL
<b>15 -</b> Existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades aerodesportivas e atividade aérea militar, realizados em espaço aéreo não controlado ou realizados simultaneamente em espaço aéreo controlado e não controlado, fora das áreas estabelecidas e ativadas em caráter permanente;	<b>15 -</b> Existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades aerodesportivas e atividade aérea militar, realizados em locais para isso determinados, ou seja, em áreas estabelecidas e ativadas em caráter permanente;
<b>16 -</b> Exercício de paraquedismo, exibições e exercícios aéreos em áreas estabelecidas em caráter PERM, em espaço aéreo controlado ou não controlado e ativadas mediante NOTAM;	<b>16 -</b> Exercício de paraquedismo em espaço aéreo não controlado em condições VFR e quando em áreas homologadas, bem como exercícios de atividades aerodesportivas, atividade aérea militar, quando executados em espaço aéreo controlado e reboque de faixas;
<b>17 -</b> Surgimento, eliminação ou modificação de obstáculos para a navegação aérea na área de decolagem e de saída, de aproximação perdida, de aproximação, na área de transição ou na faixa de pista;	<b>17 -</b> Obstáculos temporários na vizinhança dos aeródromos, quando não afetem diretamente as operações das aeronaves;
<b>18 -</b> Estabelecimento, cancelamento, ativação e desativação de áreas proibidas, restritas ou perigosas, ou modificações em suas características;	<b>18 -</b> NIL
<b>19 -</b> Estabelecimento ou suspensão de zona de interceptação de defesa aérea, rotas ou partes das mesmas nas quais existe a possibilidade de interceptações e requer-se manter a escuta na frequência VHF de emergência de 121,5MHz;	<b>19 -</b> NIL
<b>20 -</b> Modificação de indicadores de localidades;	<b>20 -</b> NIL

**Continuação do Anexo B - Quando se faz e quando não se faz NOTAM**

<p><b>21</b> - Indisponibilidade, restabelecimento, ativação e desativação dos serviços de salvamento e contraincêndio disponíveis em um aeródromo, inclusive heliporto, bem como na modificação da sua categoria, que deverá ser claramente indicada;</p>	<p><b>21</b> - Modificação no nível de proteção disponível em um aeródromo para os serviços de salvamento e contraincêndio que não impliquem mudanças de categoria;</p>
<p><b>22</b> - Existência, eliminação ou modificações nas condições perigosas devido a neve, neve fundente, gelo, água, material radioativo, substâncias químicas tóxicas ou depósitos de cinzas vulcânicas na área de movimento;</p>	<p><b>22</b> -</p> <p align="center">NIL</p>
<p><b>23</b> - Aparecimento de epidemias que imponham alterações nos requisitos em vigor a respeito de vacinas e quarentenas;</p>	<p><b>23</b> -</p> <p align="center">NIL</p>
<p><b>24</b> - Previsão de radiação cósmica solar, quando divulgada;</p>	<p><b>24</b> -</p> <p align="center">NIL</p>
<p><b>25</b> - Em caso de produção de nuvens resultantes de atividades vulcânicas que afetem a segurança das operações aéreas;</p>	<p><b>25</b> -</p> <p align="center">NIL</p>
<p><b>26</b> - Estabelecimento de operações de missões humanitárias de socorro, tais como as empreendidas sob os auspícios das nações unidas, junto com os procedimentos ou limitações que afetem a navegação aérea;</p>	<p><b>26</b> -</p> <p align="center">NIL</p>
<p><b>27</b> - Inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI), iluminado ou não iluminado, em localidade desprovida de órgão ATS;</p>	<p><b>27</b> - Inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI), iluminado ou não iluminado, em localidade onde exista órgão ATS em funcionamento;</p>
<p><b>28</b> - Liberação na atmosfera de material radioativo ou químico tóxico, conseqüente de incidente químico ou nuclear; a localização, data e hora do incidente, os níveis de voo e a direção do movimento, rotas ou trechos de rota que podem ser afetados pelo incidente;</p>	<p><b>28</b> -</p> <p align="center">NIL</p>
<p><b>29</b> - Estabelecimento de medidas de contingência de curto prazo, em casos de interrupção total ou parcial dos serviços de tráfego aéreo ou serviços de apoio a eles relacionados;</p>	<p><b>29</b> -</p> <p align="center">NIL</p>
<p><b>28</b> - Horário de funcionamento de Sala AIS de Aeródromo, quando diferente do Órgão ATS;</p>	<p><b>28</b> -</p> <p align="center">NIL</p>
<p><b>29</b> - Pista escorregadia (coeficiente de atrito inferior ao nível de manutenção); e</p>	<p><b>29</b> -</p> <p align="center">NIL</p>

**Continuação do Anexo B - Quando se faz e quando não se faz NOTAM**

<b>30</b> - Inoperância do anemômetro quando não dispuser de equipamento alternativo.	<b>30</b> - NIL
<b>31</b> - Inoperância do barômetro quando não dispuser de equipamento alternativo.	<b>31</b> - NIL
<b>32</b> - NIL	<b>32</b> - Inoperância, restrição ao uso, modificações em horário de funcionamento de radar, ou qualquer outra informação que venha dar a entender a inoperância do mesmo;
<b>33</b> - Credenciamento ou descredenciamento do Serviço de recebimento de planos de voo e mensagens correlatas por telefone/FAX;	<b>33</b> - Ativação, desativação, modificação, não funcionamento ou restrição ao uso de telefones;
<b>34</b> - NIL	<b>34</b> - Impossibilidade de se utilizar sinais indicadores de localização, direção ou outra informação na área de movimento do aeródromo;
<b>35</b> - NIL	<b>35</b> - Modificação do nome do município ou do aeródromo;
<b>36</b> - NIL	<b>36</b> - Outras informações de natureza temporária e semelhantes às anteriores; e
<b>37</b> - NIL	<b>37</b> - Procedimentos RESERVADOS.

## Anexo C - Formato PRENOTAM

<b>AGA – INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO (L)</b>
<p>PRENOTAM 0019/CCO2/160414  <b>LOCALIDADE:</b> SBME  <b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO:</b> 26 APR 14 0300  <b>TÉRMINO DE VALIDADE:</b> PERM  <b>TEXTO:</b> ATIVAR PAPI RWY 06 ÂNGULO NORMAL DE RAMPA 3.00 GRAUS MEHT 47,88 PÉS.  <b>REF:</b> ROTAER 3-M AIP ADC  <b>COORDENADAS/RAIO:</b> 2221S04146W005  <b>ORIGINADOR:</b> PARTE 123/SINV/090414</p>
<b>AGA – ÁREA DE MOVIMENTO (M)</b>
<p>PRENOTAM 0021/ICA/140314  <b>LOCALIDADE:</b> SBIH  <b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO:</b> 21 MAR 14 1000  <b>TÉRMINO DE VALIDADE:</b> 09 ABR 14 2300  <b>DIAS/HORÁRIOS:</b> DLY 1000-1900 2200-2300  <b>TEXTO:</b> TWY ALFA E BRAVO CLSD DEVIDO SER MAINT  <b>REF:</b> NIL  <b>COORDENADAS/RAIO:</b> 0415S05600W005  <b>ORIGINADOR:</b> FAX 209/SIE/140314</p>
<b>AGA – INSTALAÇÕES E SERVIÇOS (F)</b>
<p>PRENOTAM 0282/ICA/180714  <b>LOCALIDADE:</b> SINK  <b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO:</b> 07 AUG 14 0000  <b>TÉRMINO DE VALIDADE:</b> PERM  <b>TEXTO:</b> PARAPUÃ/FAZ. NEGRINHA, SP – AD PRIV COORD 215233S0505218W ELEV 1582FT RWY 14/32  DIMENSÕES 1000X23M PISO GRASS RESISTÊNCIA 5600KG/0.50MPA OPS VFR DIURNA INSTL.  <b>REF:</b> ROTAER 3-P 4-SI E 5  <b>COORDENADAS/RAIO:</b> 2153S05052W005  <b>ORIGINADOR:</b> PORT 739/SIE/250614</p>
<b>CNS – SISTEMA DE ATERRISSAGEM POR INSTRUMENTOS E MICROONDAS (I)</b>
<p>PRENOTAM 0057/TWR/051214  <b>LOCALIDADE:</b> SBGL  <b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO:</b> WIE  <b>TÉRMINO DE VALIDADE:</b> 07 DEC 14 0300  <b>TEXTO:</b> ILS CAT II RWY 10 DESCATEGORIZADO PARA ILS CAT I DEVIDO LUZES DE CENTRO DE PISTA  OPERANDO COM 90 NOVENTA POR CENTO DE SUA CAPACIDADE.  <b>REF:</b> NIL  <b>COORDENADAS/RAIO:</b> 2249S04315W005  <b>ORIGINADOR:</b> DTEC</p>
<b>CNS – AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO (N)</b>
<p>PRENOTAM 0016/CCO2/160414  <b>LOCALIDADE:</b> SBRP  <b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO:</b> WIE  <b>TÉRMINO DE VALIDADE:</b> PERM  <b>TEXTO:</b> DESATIVAR O VOR/DME RPR  <b>REF:</b> ROTAER 3-R AIP ENR 3, 4.1 E 6 ENRC L2 H2 AIP MAP ADC  <b>COORDENADAS/RAIO:</b> 2108S04747W005  <b>ORIGINADOR:</b> CF 8719/DO(DONA)/281214</p>

**Continuação do Anexo C - Formato PRENOTAM**

<b>CNS – INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÃO E RADAR (C)</b>
<p>PRENOTAM 0009/CCO2/190214  <b>LOCALIDADE:</b> SBJR  <b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO:</b> 01 MAR 14 0300  <b>TÉRMINO DE VALIDADE:</b> PERM  <b>TEXTO:</b> ATIVAR FREQ 121.60 MHZ TORRE JACAREPAGUA, HR SER 0900/2200  <b>REF:</b> ROTAER 3-R AIP ENR 2 AD 2.18 AIP ADC SID IAC  <b>COORDENADAS/RAIO:</b> 2259S04322W005  <b>ORIGINADOR:</b> PARTE 54/SINV/150214</p>
<b>ATM – ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO (A)</b>
<p>PRENOTAM 0264/ICA/210514  <b>LOCALIDADE:</b> SBAZ  <b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO:</b> WIE  <b>TÉRMINO DE VALIDADE:</b> PERM  <b>TEXTO:</b> CORRIGIR A IDENTIFICAÇÃO DA AREA SBR-101 SALINAS DE AREA PROIBIDA PARA AREA RESTRITA LIMITES VERTICAIS – INFERIOR – SFC, SUPERIOR - FL200.  <b>REF:</b> AIP ENR 5-1  <b>COORDENADAS/RAIO:</b> 0103S04800W035  <b>ORIGINADOR:</b> MD 0075/DCCO1/210514</p>
<b>ATM – SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO E VOLMET (S)</b>
<p>PRENOTAM 0069/CCO1/290914  <b>LOCALIDADE:</b> SBKP  <b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO:</b> WIE  <b>TÉRMINO DE VALIDADE:</b> PERM  <b>TEXTO:</b> APP CAMPINAS EXERCIDO PELA TWR CAMPINAS. RMK: FREQ PRIMÁRIA 118.25 E FREQ SECUNDÁRIA 121.40MHZ. (SUBSTITUR NOTAM D0259/08)  <b>REF:</b> AIP AD 2.18, ROTAER 3-C  <b>COORDENADAS/RAIO:</b> 2300S04708W015  <b>ORIGINADOR:</b> PARTE 273/DCNS/150614</p>
<b>ATM – PROCEDIMENTOS DE TRÁFEGO AÉREO (P)</b>
<p>PRENOTAM 0156/PLN1/040714  <b>LOCALIDADE:</b> SBSC  <b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO:</b> 08 AUG 14 0300  <b>TÉRMINO DE VALIDADE:</b> PERM  <b>TEXTO:</b> SAÍDA KONKO CANCELADA  <b>REF:</b> AIP  <b>COORDENADAS/RAIO:</b> 2256S04343W040  <b>ORIGINADOR:</b> PRENOTAM SRPV-SP DO-ATM</p>
<b>AVISOS À NAVEGAÇÃO – RESTRIÇÕES (P)</b>
<p>PRENOTAM 0087/PLN1/250114  <b>LOCALIDADE:</b> SBCW  <b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO:</b> 07 FEB 14 0001  <b>TÉRMINO DE VALIDADE:</b> 11 FEB 14 2359  <b>TEXTO:</b> FRNG ARMA DE FOGO ACONTECERÁ 301949S/0542125W 301949S/0542435W 302253S/0542435W 302253S/0542125W (CAMPO DE INSTRUÇÃO DE SÃO GABRIEL, RS) RTO GND/FL090  <b>REF:</b> NIL  <b>COORDENADAS/RAIO:</b> 3021S/05423W003  <b>ORIGINADOR:</b> PRENOTAM CINDACTA2 DO-ATM</p>

## Continuação do Anexo C - Formato PRENOTAM

<b>AVISOS À NAVEGAÇÃO – WARNINGS (W)</b>
<b>PRENOTAM</b> 0471/DOAIS/180714 <b>LOCALIDADE:</b> SBCW <b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO:</b> 29 JUL 14 0900 <b>TÉRMINO DE VALIDADE:</b> 02 AUG 14 2100 <b>DIAS/HORÁRIOS:</b> DIARIAMENTE 0900-2100 <b>TEXTO:</b> EXER ACFT MIL (HEL) ACONTECERA AREA BTN 2230S/04501W (CACHOEIRA PAULISTA, SP) 2229S/04429W (SDRS) GND/FL080 <b>REF:</b> NIL <b>COORDENADAS/RAIO:</b> 2230S/04445W016 <b>ORIGINADOR:</b> PRENOTAM 025/AISTA/150714
<b>OUTROS (O)</b>
<b>PRENOTAM</b> 0128/CGN/290414 <b>LOCALIDADE:</b> SBVG <b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO:</b> 07 MAY 14 0300 <b>TÉRMINO DE VALIDADE:</b> PERM <b>TEXTO:</b> OBST GALPÃO HGT 36M AZM 010 GRAUS DIST 370M THR 22 <b>REF:</b> ROTAER 3-V-2 <b>COORDENADAS/RAIO:</b> 2135S04528W005 <b>ORIGINADOR:</b> FAX 311/5IE-3/290414
<b>ASSUNTOS NÃO CORRELACIONADOS (X)</b>
<b>PRENOTAM</b> 0078/ICA/270314 <b>LOCALIDADE:</b> SBSP <b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO:</b> WIE <b>TÉRMINO DE VALIDADE:</b> PERM <b>TEXTO:</b> ENR – AIP PARTE ENR, PAG 2-1-1-1P, INSERIR ITEM 3.2.1, COM O SEGUINTE TEXTO: 3.2.1 – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE OPERAÇÃO 3.2.1.1 – AS ACFT CUMPRINDO VOOS REGULARES DE PAX QUE NÃO PUDEREM OPR NA RWY AUXILIAR DEVERÃO INFORMAR ESTA COND A TWR NO FST CTC <b>COORDENADAS/RAIO:</b> 2338S04639W005 <b>ORIGINADOR:</b> PORT 128/SIE-28/2014

## Anexo D - Formulário de PRENOTAM

15 SET 2014

IEPV 53-8

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES		<b>PRENOTAM</b>	
PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAM			
PRIORIDADE	DESTINATÁRIOS		
<b>GG</b>			<<=
DATA-HORA	REMETENTE		
			<<=
<b>INDICATIVO DE REFERÊNCIA</b>	PRENOTAM:    /            /            /		<<=
	<small>(NUMERO)                      (ORIGINADOR)                      (DATA)</small>		
<b>INDICADOR DE LOCALIDADE</b>			<<=
<b>INÍCIO DE EFETIVAÇÃO</b>			<<=
<b>TÉRMINO DE VALIDADE</b>			<<=
<b>DIAS E HORÁRIOS</b>			<<=
			<<=
<b>TEXTO</b>			<<=
			<<=
			<<=
			<<=
			<<=
			<<=
			<<=
			<<=
			<<=
			<<=
			<<=
<b>REF</b>			<<=
<b>COORDENADAS/RAIO</b>			<<=
<b>ORIGINADOR</b>			<<=
<b>QUITAÇÃO</b>		<b>ASSINATURA</b>	